

Presidência do Conselho, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ 1.º Tais funções poderão, sem prejuízo dos respectivos serviços, ser exercidas por funcionários públicos.

§ 2.º Os vogais da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores que forem igualmente membros da Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos receberão por inteiro a gratificação de uma e metade da correspondente à outra.

§ 3.º Enquanto, por portaria da Presidência do Conselho, não for determinada a nova constituição das duas Comissões mantêm-se em exercício os actuais membros da Comissão de Censura aos Espectáculos e da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores.

Art. 26.º As funções de secretário de cada uma das Comissões a que este decreto-lei se refere serão exercidas por funcionários de outros serviços dependentes da Presidência do Conselho, designados por despacho ministerial, sob proposta dos presidentes das Comissões.

Art. 27.º Será anualmente inscrita no orçamento da Presidência do Conselho dotação que permita à Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores realizar os objectivos a que se destina.

Art. 28.º A Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos e a Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores submeterão à Presidência do Conselho, no prazo de seis meses, a contar da publicação do presente diploma, projecto do respectivo regulamento interno.

§ único. No regulamento da Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos, que substitui a Comissão de Censura aos Espectáculos, indicar-se-á a forma de recurso das decisões da Comissão e a taxa a pagar pelos recorrentes.

Art. 29.º As dúvidas que se suscitarem na execução do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho da Presidência do Conselho.

Art. 30.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 38 964, de 27 de Outubro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 41 039, emanado da Presidência do Conselho e do Ministério do Exército, e inserto no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 22 de Março corrente, contém as seguintes assinaturas, além das publicadas: *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.